

**Cemig Distribuição S.A.**  
**Companhia Aberta - CNPJ 06.981.180/0001-16 - NIRE 31300020568**

Extrato da ata da 218ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 04-03-2015, às 9h30min, na sede social.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- Os Conselheiros abaixo citados declararam não haver conflito dos seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: A) a oitava emissão de notas promissórias comerciais da Cemig D, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários-CVM, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1.200, 17º andar, Ala A1, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16 (Emissão, Notas Promissórias e Emissora, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476), da Instrução da CVM nº 134/1990, conforme alterada (Instrução CVM 134), e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409/2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig D; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.; Coordenadores: Banco Bradesco BBI S.A.-Bradesco BBI, Itaú Unibanco S.A.-Itaú, Caixa Econômica Federal-Caixa e HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.-HSBC, em conjunto com o Coordenador Líder; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em Belo Horizonte-MG, na Av. Barbacena, 1.200, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64 (Garantidora), por meio de aval apostado nas cédulas das Notas Promissórias; Destinação dos Recursos: pagamentos de dívidas e compra de energia elétrica; Volume da Emissão: até um bilhão e setecentos milhões de reais; Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: cinco milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade: até trezentas e quarenta; Procedimento e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição, para o volume de até um bilhão e setecentos milhões de reais, a ser exercida unicamente na hipótese de a demanda e a efetiva integralização por parte dos Investidores Qualificados pelas Notas Promissórias serem inferiores à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data do prazo da garantia firme. O compromisso de garantia firme seguirá os termos e condições a serem definidos no “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Oitava Emissão da Cemig Distribuição S.A.”; Forma: serão emitidas sob a forma cartular, ficarão depositadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custódia da guarda física das Notas Promissórias (custodiante) e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da cédula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados

(CETIP), a titularidade será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas cédulas; Forma e Preço de Subscrição: cada Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição, conforme procedimentos da CETIP; Registro para Distribuição: serão registradas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; Prazo de Vencimento: até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão (Data de Vencimento); Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a taxa máxima de até 111,70% da taxa média dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Taxa Teto), calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a respectiva data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta conforme acima citado, e que constarão das cédulas; Coleta de Intenções de Investimento: poderá ser adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476: a) da quantidade de Notas Promissórias a serem emitidas; e/ou, b) da Remuneração das Notas Promissórias, observada a Taxa Teto; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento, na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nas cédulas; Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na data de vencimento, na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento descritos nas cédulas; Registro para Negociação: serão registradas para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, (CETIP21), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados e apenas entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à observância do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134, a qualquer tempo, resgatar antecipadamente, a seu exclusivo critério, total ou parcialmente, as Notas Promissórias, após o trigésimo dia contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP, o agente de notas e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, via correspondência endereçada à totalidade dos titulares das Notas

Promissórias, com cópia para o agente de notas, ou publicação de comunicação dirigida aos titulares de notas a ser amplamente divulgada nos termos a serem definidos na cártula, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo parcial será adotado o critério de sorteio a ser coordenado pelo agente de notas, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Constará das cártulas termo de expressa e antecipada anuência para o Resgate Antecipado Facultativo, de forma irrevogável e irretroatável, pelos subscritores em mercado primário ou adquirentes em mercado secundário das Notas Promissórias; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, ambos calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos das cártulas, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento (Eventos de Inadimplemento): a) ocorrência de: 1) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; 2) pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; 3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; 4) propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou 5) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias; c) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas cártulas, não sanada em trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente de Notas nesse sentido; d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores individual ou em conjunto ultrapassem cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado ao agente de notas pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data de vencimento da obrigação; e) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar, prevista contratualmente ou não, qualquer valor individual ou agregado superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; f) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos Titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; g) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, exceto, ou, ainda, se não provocar a alteração da classificação de risco “rating” da Emissora e/ou da Garantidora existente na Data de Emissão; h) privatização da Emissora e/ou da

Garantidora; i) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; j) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Garantidora, de quaisquer de suas obrigações nos termos das cédulas, sem a prévia anuência por escrito, de titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação; l) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos definidos nas cédulas; m) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Notas Promissórias ou de sua garantia; n) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Notas Promissórias, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo de até trinta dias contado da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial; o) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes; p) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; ou, q) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do disposto no subitem “h” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou b) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens “a”, “b”, “e”, “f”, “i”, “k” e “m” acima acarretará o Vencimento Antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e de qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que o agente de notas ou quaisquer dos titulares das Notas Promissórias tomar ciência do evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação; Encargos Moratórios: ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: juros de mora à taxa de 1% ao mês; e, multa moratória convencional e de natureza compensatória, de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; Prorrogação de Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os



Distribuição S.A.

pagamentos devam ser efetuados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; B) após a conclusão dos devidos processos administrativos de inexigibilidade de licitação, a celebração dos instrumentos jurídicos necessários à citada emissão, tais como: “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Oitava Emissão da Cemig Distribuição S.A.”; Cártyulas; e, outros devidamente examinados pela área jurídica e que não onerem a operação; e, C) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas. IV- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia. Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Helvécio Miranda Magalhães Junior, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Nelson José Hubner Moreira, Guy Maria Villela Paschoal, Otávio Marques de Azevedo, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, José Pais Rangel, Newton Brandão Ferraz Ramos, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Ana Sílvia Corso Matte, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Bruno Westin Prado Soares Leal, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Flávio Miarelli Piedade, Luiz Guilherme Piva e Wieland Silberschneider; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros